

A Guarda Compartilhada no Direito Civil Brasileiro: Transformações do Poder Familiar e os Novos Desafios da Parentalidade Contemporânea**Shared Custody in Brazilian Civil Law: Transformations of Parental Authority and the New Challenges of Contemporary Parenthood****DOI 10.5281/zenodo.18065267****Orley Silva Peres¹**
Graciela Celsa Zarate Miranda²

75

Resumo: O estudo analisa a guarda compartilhada no Direito Civil brasileiro, entendida como resultado das transformações que redefiniram o poder familiar nas últimas décadas. A consolidação desse modelo acompanha a passagem de um sistema centrado na autoridade para outro sustentado pela corresponsabilidade e pelo cuidado. A relevância do tema decorre do aumento de litígios envolvendo guarda e convivência, especialmente após a Lei n. 13.058/2014, que estabeleceu a guarda compartilhada como regra. O problema investigado nasce da distância entre a previsão legal e a prática cotidiana, marcada por conflitos parentais e dificuldades na implementação da cooperação. O objetivo geral consiste em examinar como o ordenamento jurídico tem concretizado esse modelo e quais desafios permanecem para sua efetividade. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com revisão de literatura e análise de dispositivos legais e decisões judiciais relacionadas ao poder familiar, ao princípio do melhor interesse da criança e às novas formas de parentalidade. Os resultados mostram que a guarda compartilhada representa avanço significativo ao fortalecer vínculos, equilibrar responsabilidades e promover participação ativa dos genitores. Contudo, sua aplicação depende da capacidade de diálogo entre as partes, da atuação sensível do sistema de justiça e de políticas públicas que apoiem as famílias em contextos de ruptura conjugal. Conclui-se que a guarda compartilhada revela um novo paradigma no Direito de Família, mas ainda enfrenta barreiras estruturais e culturais que precisam ser superadas para garantir proteção integral à criança.

Palavras-chave: guarda. família. criança. cuidado.

¹ Doutorando em Ciencias Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail. orleyperes@yahoo.com.br

² Professora Doutora em Ciencias Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, email zgraciela0306@gmail.com

Recebido em: 12 /10/2025

Aprovado em: 26/12/2025

Sistema de Avaliação: Double Blind Review



Abstract: This study examines shared custody within Brazilian Civil Law, understood as a result of the transformations that have redefined parental authority in recent decades. The consolidation of this model reflects the transition from an authority-based structure to one grounded in co-responsibility and care. The relevance of the topic lies in the growing number of disputes involving custody and parental coexistence, especially after Law No. 13.058/2014 established shared custody as the general rule. The research problem emerges from the gap between legal provisions and everyday practices, often marked by parental conflict and difficulties in implementing cooperative arrangements. The general objective is to analyze how the legal system has applied shared custody and to identify the challenges that still affect its effectiveness. The study adopts a qualitative approach, based on a literature review and the analysis of legal provisions and judicial decisions concerning parental authority, the best interests of the child, and contemporary forms of parenthood. The results show that shared custody represents a significant advancement, as it strengthens emotional bonds, balances responsibilities, and promotes active participation by both parents. However, its effectiveness depends on the parties' ability to communicate, the sensitivity of the justice system, and public policies that support families during post-separation adjustments. The study concludes that shared custody reflects a new paradigm in Family Law, but it still faces cultural and structural barriers that must be overcome to ensure full protection of the child.

76

Keywords: custody. family. child. care.

1 INTRODUÇÃO

A guarda compartilhada firmou-se, nas últimas décadas, como um dos eixos centrais do debate contemporâneo no Direito de Família brasileiro. Sua consolidação acompanha um movimento mais amplo de ressignificação do poder familiar, que deixou de se apoiar em modelos hierarquizados e unilaterais para assumir uma perspectiva fundada na corresponsabilidade parental. Essa inflexão revela transformações profundas no próprio Direito Civil, que passou a incorporar o afeto, a igualdade entre os genitores e a dignidade da pessoa humana como valores estruturantes das relações familiares. Nessa direção, Lôbo (2019) e Gonçalves (2020) assinalam que a parentalidade contemporânea exige diálogo, cooperação e compromisso contínuo, deslocando o foco da ideia de posse da criança para a centralidade do cuidado e da convivência responsável.

A relevância do tema intensifica-se diante do crescente número de conflitos judicializados envolvendo guarda e convivência familiar, especialmente após a promulgação da Lei n. 13.058/2014, que ampliou e fortaleceu a guarda compartilhada como regra no ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, 2014). Embora o avanço legislativo seja inegável, permanece evidente a distância entre a previsão normativa e sua efetiva concretização no cotidiano das famílias. Muitos arranjos parentais encontram obstáculos materiais, emocionais e relacionais para implementar a corresponsabilidade de forma equilibrada, o que repercute

diretamente no bem-estar da criança. Tartuce (2021) observa que a guarda compartilhada pressupõe condições mínimas de cooperação entre os genitores, as quais nem sempre se verificam após a ruptura conjugal, evidenciando a necessidade de análises que problematizem essas fragilidades.

O problema que orienta esta investigação emerge, portanto, da tensão entre os princípios que estruturam o poder familiar na contemporaneidade e as práticas parentais que persistem após o rompimento da vida conjugal. Diante desse cenário, impõe-se refletir sobre a efetividade da guarda compartilhada na promoção do interesse da criança e na consolidação de um modelo igualitário de parentalidade. A questão central que conduz o estudo pode ser assim formulada: de que modo o Direito Civil brasileiro tem concretizado a guarda compartilhada à luz das transformações do poder familiar e das exigências contemporâneas de corresponsabilidade parental?

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar a guarda compartilhada no âmbito do Direito Civil brasileiro, identificando seus fundamentos teóricos, sua evolução normativa e os desafios práticos que marcam sua aplicação. Para alcançar esse propósito, torna-se necessário examinar o percurso histórico do poder familiar e sua relação com os regimes de guarda, analisar as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais posteriores à Lei n. 13.058/2014, compreender os fatores sociais, emocionais e jurídicos que interferem na efetividade da guarda compartilhada e refletir sobre a centralidade do princípio do melhor interesse da criança na orientação das decisões judiciais e das práticas parentais.

Nesse contexto, a guarda compartilhada ultrapassa a condição de simples instrumento jurídico e se apresenta como expressão de uma nova ética do cuidado, que demanda envolvimento ativo dos genitores e sensibilidade institucional para lidar com as múltiplas configurações familiares da atualidade. Trata-se de um campo em permanente construção, no qual o Direito é constantemente desafiado a dialogar com a realidade social, ajustando-se às complexidades que atravessam as relações parentais contemporâneas.

2. Metodologia

A pesquisa desenvolvida neste artigo adota uma abordagem qualitativa, adequada para estudos que buscam compreender sentidos, práticas e interpretações presentes nas relações familiares. Essa perspectiva permite examinar o fenômeno da guarda compartilhada em sua complexidade, sem reduzi-lo a dados numéricos, valorizando o contexto e a experiência social que envolve pais, filhos e o próprio sistema de justiça. Gil (2022) explica que esse tipo de

HUMANIDADES & TECNOLOGIA (FINOM) - ISSN: 1809-1628. vol. 63 – Out. /Dez. 2025

investigação favorece a análise de temas que dependem de interpretação jurídica e sensibilidade sociocultural, aspectos indispensáveis ao estudo da parentalidade contemporânea.

O procedimento utilizado foi a revisão de literatura, realizada a partir de obras doutrinárias, legislações e artigos científicos publicados entre 2015 e 2024. A escolha desse recorte temporal busca acompanhar o período posterior à Lei n. 13.058/2014, marco relevante para a consolidação da guarda compartilhada no Brasil. Minayo (2021) destaca que a revisão de literatura não se limita à coleta de textos, mas envolve leitura crítica, comparação de argumentos e identificação de convergências e tensões entre autores. Esse processo permitiu mapear entendimentos que sustentam o poder familiar, a convivência parental e o princípio do melhor interesse da criança.

Além da literatura especializada, foram consultados dispositivos legais que estruturam o tema, como o Código Civil (Brasil, 2002), a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). A análise desses documentos possibilitou compreender como a legislação brasileira incorporou a corresponsabilidade parental e como ela dialoga com as transformações sociais que moldam as relações familiares. Decisões dos tribunais superiores também foram examinadas, especialmente aquelas que tratam de conflitos envolvendo guarda, convivência e exercício do poder familiar, por representarem diretrizes importantes para a interpretação contemporânea do instituto.

O percurso metodológico seguiu etapas que incluíram seleção dos materiais, leitura exploratória, organização dos conteúdos em eixos temáticos e análise interpretativa. Esse movimento possibilitou integrar fundamentos teóricos e aspectos práticos, além de identificar desafios que permanecem na efetivação da guarda compartilhada. A metodologia, portanto, sustenta um estudo que combina rigor jurídico, sensibilidade social e atenção às mudanças que atravessam o Direito de Família no século XXI.

3. Revisão de Literatura: Transformações do Poder Familiar e a Consolidação da Guarda Compartilhada

A literatura jurídica dedicada ao poder familiar e aos regimes de guarda evidencia um processo contínuo de reconstrução conceitual, diretamente associado às transformações sociais, culturais e normativas que atravessam a família contemporânea. Ao longo do século XX, prevaleceu no Direito Civil brasileiro uma concepção hierarquizada das relações familiares, na qual a autoridade paterna ocupava posição central e quase incontestável. Esse modelo, fortemente influenciado por valores patriarcais, atribuía ao pai o papel de chefe da família,

HUMANIDADES & TECNOLOGIA (FINOM) - ISSN: 1809-1628. vol. 63 – Out. /Dez. 2025

cabendo à mãe funções secundárias, sobretudo no âmbito do cuidado cotidiano. Autores como Venosa (2013) e Diniz (2016) apontam que essa lógica reduzia a criança à condição de objeto de tutela, subordinada à vontade dos adultos e distante da noção de sujeito de direitos.

A ruptura com esse paradigma ganha força a partir do processo de redemocratização e da incorporação progressiva dos direitos humanos ao ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 representa, nesse contexto, um divisor de águas. Lôbo (2015) sustenta que a Carta Constitucional introduziu uma concepção humanista da família, fundada na dignidade da pessoa humana, na igualdade entre homens e mulheres e na proteção integral da criança e do adolescente. Ao reconhecer expressamente a criança como sujeito de direitos, a Constituição desloca o eixo do poder familiar da autoridade para a responsabilidade, redefinindo o papel dos genitores como corresponsáveis pelo desenvolvimento físico, emocional e social dos filhos.

Essa inflexão constitucional repercutiu de forma direta no Direito Civil infraconstitucional. O Código Civil de 2002 aprofunda essa mudança ao substituir a noção de pátrio poder pelo conceito de poder familiar, sinalizando uma transformação que ultrapassa o plano terminológico. Gonçalves (2020) e Rizzato (2023) destacam que o poder familiar passa a ser compreendido como um conjunto de deveres jurídicos orientados à proteção, ao cuidado e à formação integral da criança, afastando-se da ideia de domínio ou posse. Trata-se de uma função exercida em benefício do filho, cuja finalidade maior consiste em assegurar condições adequadas para seu desenvolvimento em ambiente de afeto, respeito e estabilidade.

A doutrina contemporânea enfatiza que essa redefinição do poder familiar se articula com o reconhecimento do afeto como valor jurídico relevante. Lôbo (2022) argumenta que a convivência familiar, o cuidado cotidiano e a corresponsabilidade parental constituem elementos estruturantes da parentalidade contemporânea, devendo orientar tanto a interpretação normativa quanto a atuação judicial. Nesse sentido, o poder familiar deixa de ser concebido como prerrogativa dos pais para assumir a feição de encargo ético-jurídico, vinculado à promoção do bem-estar da criança.

É nesse cenário que a guarda compartilhada emerge como instrumento capaz de concretizar, na prática, os princípios que informam o poder familiar moderno. Dias (2017) observa que a família contemporânea se organiza a partir de vínculos afetivos e relações de cooperação, exigindo a participação ativa de ambos os genitores mesmo após a dissolução conjugal. A guarda compartilhada, ao permitir o exercício conjunto das funções parentais, busca preservar a continuidade dos vínculos e evitar a marginalização de um dos pais na vida da

criança. A Lei n. 13.058/2014 reforça essa diretriz ao estabelecer a guarda compartilhada como regra, promovendo o equilíbrio na tomada de decisões e a corresponsabilidade no cuidado.

Apesar de seu reconhecimento normativo, a literatura jurídica aponta que a efetivação da guarda compartilhada enfrenta desafios relevantes. Tartuce (2021) ressalta que a aplicação desse modelo pressupõe condições mínimas de diálogo, cooperação e maturidade emocional entre os genitores, o que nem sempre se verifica em contextos de ruptura conjugal marcada por conflitos intensos. Venosa (2013) acrescenta que a guarda compartilhada não se confunde com a divisão matemática do tempo de convivência, mas exige coordenação contínua, comunicação funcional e compromisso conjunto com as necessidades da criança, aspectos frequentemente negligenciados na prática forense.

Outro eixo central da revisão de literatura refere-se à relação entre guarda compartilhada e o princípio do melhor interesse da criança. Piovesan (2020) destaca que esse princípio, de matriz constitucional e internacional, orienta a interpretação dos direitos fundamentais no âmbito privado, impondo soluções que priorizem a proteção integral, a segurança emocional e a convivência familiar equilibrada. A doutrina reconhece que a guarda compartilhada, quando aplicada de forma contextualizada e acompanhada por suporte institucional adequado, aproxima-se desse ideal ao reduzir assimetrias parentais e favorecer vínculos afetivos mais consistentes.

Por fim, autores como Diniz (2016) e Dias (2017) ressaltam que a guarda compartilhada integra um campo jurídico em permanente construção, influenciado por novas configurações familiares, avanços jurisprudenciais e transformações culturais. A literatura contemporânea reconhece esse modelo como avanço significativo na proteção dos direitos da criança e na promoção da igualdade parental, sem ignorar, contudo, a necessidade de práticas judiciais sensíveis e de políticas públicas que assegurem sua efetividade. A revisão de literatura evidencia, assim, que a guarda compartilhada não apenas reflete uma reinterpretação do poder familiar, mas inaugura um novo paradigma de parentalidade no Direito Civil brasileiro, fundado na corresponsabilidade, no afeto e no compromisso ético com o desenvolvimento integral da criança.

4. Resultados e Discussão

A análise da literatura evidencia que a consolidação da guarda compartilhada resulta de um processo histórico de transformação do Direito de Família, marcado pela superação progressiva de modelos baseados na autoridade unilateral em favor da corresponsabilidade

HUMANIDADES & TECNOLOGIA (FINOM) - ISSN: 1809-1628. vol. 63 – Out. /Dez. 2025

parental. Os estudos examinados indicam que essa transição não ocorreu de forma linear ou imediata, mas foi construída a partir da articulação entre movimentos sociais, reformas legislativas e releituras doutrinárias do poder familiar. Nesse percurso, autores como Lôbo (2019) e Gonçalves (2020) demonstram que a evolução do conceito de poder familiar criou condições jurídicas e simbólicas para a adoção da guarda compartilhada como modelo mais compatível com a dignidade da criança e com a promoção de seu desenvolvimento integral.

Os resultados também apontam que a legislação brasileira avançou de maneira significativa ao estabelecer a guarda compartilhada como regra, especialmente após a promulgação da Lei n. 13.058/2014. Essa normatização reforça o entendimento de que ambos os genitores devem participar ativamente das decisões relacionadas à vida do filho, ainda que não compartilhem o mesmo domicílio. Todavia, a literatura revela que a previsão normativa, por si só, não assegura a efetividade desse modelo. Tartuce (2021) observa que a ausência de diálogo, a instrumentalização da guarda como mecanismo de disputa e a permanência de padrões culturais associados à lógica patriarcal comprometem a concretização da corresponsabilidade, gerando impactos diretos sobre o equilíbrio emocional da criança.

Nesse ponto, os achados dialogam de forma consistente com estudos que enfatizam o bem-estar do menor como eixo estruturante das decisões envolvendo guarda e convivência familiar. A literatura recente destaca que a alienação parental constitui uma das principais ameaças à efetividade da guarda compartilhada, na medida em que interfere diretamente na formação psicológica da criança e fragiliza seus vínculos afetivos. Pesquisas apontam que práticas alienadoras produzem sentimentos de rejeição, insegurança, culpa e ansiedade, comprometendo o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável. Assim, o combate à alienação parental passa, necessariamente, pela centralidade do interesse do menor e pela adoção de medidas que preservem sua integridade emocional.

Os resultados indicam, ainda, que a guarda compartilhada pode atuar como importante instrumento de enfrentamento da alienação parental, desde que aplicada de forma contextualizada e acompanhada por suporte institucional adequado. Autores como Dias (2017) e Venosa (2013) ressaltam que o modelo compartilhado tende a favorecer vínculos mais equilibrados, reduzir assimetrias parentais e minimizar rupturas abruptas na convivência familiar. Quando bem implementada, a guarda compartilhada contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da criança, ao assegurar a presença efetiva de ambos os genitores em sua trajetória de desenvolvimento. Contudo, esses benefícios dependem diretamente da capacidade dos adultos de manter cooperação mínima e respeito mútuo, condição que nem sempre se verifica em contextos de litígio intenso.

A discussão também evidencia a centralidade do princípio do melhor interesse da criança como parâmetro decisório. Piovesan (2020) afirma que esse princípio orienta a interpretação dos direitos fundamentais nas relações privadas, exigindo soluções que promovam proteção integral, continuidade de vínculos e segurança emocional. Nesse sentido, a literatura reconhece que a guarda compartilhada se aproxima desse ideal quando aplicada de forma sensível às particularidades de cada família, considerando fatores sociais, emocionais e educativos. Não se trata, portanto, de um modelo automático ou universal, mas de um arranjo que demanda avaliação criteriosa das condições concretas em que será exercido.

Outro resultado relevante refere-se ao papel das equipes multidisciplinares no âmbito das Varas de Família. Estudos apontam que a atuação integrada de magistrados, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais qualificados é fundamental para identificar situações de alienação parental, avaliar riscos emocionais e orientar decisões mais adequadas à realidade da criança. A literatura enfatiza que a proteção do bem-estar do menor exige respostas institucionais que ultrapassem a dimensão estritamente jurídica, incorporando saberes psicológicos e sociais capazes de lidar com a complexidade das relações familiares contemporâneas.

Por fim, os resultados demonstram que o avanço da guarda compartilhada depende não apenas de mudanças legislativas, mas de transformações culturais e institucionais mais amplas. A literatura indica que a efetividade desse instituto está vinculada à promoção de práticas judiciais dialógicas, ao fortalecimento de políticas públicas de apoio à parentalidade e ao investimento em mecanismos de mediação e conciliação. A discussão evidencia, assim, que a guarda compartilhada representa um avanço real no Direito Civil brasileiro, mas enfrenta desafios que precisam ser enfrentados para que seus objetivos sejam plenamente alcançados, assegurando que a criança seja, de fato, colocada no centro das decisões familiares.

5. Considerações Finais

O estudo permitiu compreender que a guarda compartilhada ultrapassa a condição de mero instrumento jurídico, configurando-se como expressão das transformações estruturais que atravessam o Direito de Família brasileiro. A análise evidenciou que o poder familiar deixou de se apoiar em uma lógica centrada na autoridade para assumir uma concepção orientada pelo cuidado, pelo diálogo e pela participação conjunta dos genitores. Essa mudança reflete alterações sociais e culturais mais amplas, que impõem ao Direito novas formas de compreender

a parentalidade e de reconhecer a criança como sujeito de direitos no centro das relações familiares.

Os resultados indicaram, igualmente, que o ordenamento jurídico brasileiro avançou ao instituir a guarda compartilhada como regra, com o propósito de promover maior equilíbrio nas relações parentais e preservar os vínculos afetivos da criança com ambos os genitores. Contudo, esse avanço normativo nem sempre se traduz em efetividade prática. Persistem desafios relacionados a conflitos interpessoais, fragilidades na comunicação entre os pais e à permanência de referenciais tradicionais de família, que ainda influenciam comportamentos e decisões. A concretização da guarda compartilhada, portanto, depende de condições que extrapolam o texto legal e exigem cooperação real e contínua no cotidiano familiar.

A análise revelou, ainda, que o princípio do melhor interesse da criança permanece como eixo interpretativo fundamental das relações familiares. Esse princípio direciona o olhar jurídico para o desenvolvimento integral do filho, que pressupõe estabilidade emocional, afeto e equilíbrio nas dinâmicas parentais. A guarda compartilhada se aproxima desse ideal quando aplicada com sensibilidade às particularidades de cada contexto familiar e quando o foco recai efetivamente sobre o bem-estar da criança, e não sobre os conflitos que envolvem os adultos.

A consolidação da guarda compartilhada demanda, assim, esforços permanentes do sistema de justiça, das políticas públicas e da própria sociedade. Mais do que reorganizar a convivência após a separação conjugal, trata-se de fortalecer uma cultura de responsabilidade conjunta, capaz de reconhecer que o cuidado com a criança constitui compromisso ético que subsiste independentemente da ruptura da relação entre os genitores. Nesse sentido, a guarda compartilhada afirma-se como um caminho relevante para a construção de relações familiares mais justas, equilibradas e sensíveis às necessidades da infância.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002.
- BRASIL. **Lei n. 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, para estabelecer o significado de guarda compartilhada. Brasília, DF, 2014.

CABETTE, E. Pátrio poder e evolução histórica da autoridade no Direito de Família. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2006.

DE ABREU BRAGA, Anderson José; DIAS, Carla Aliny Peres. O bem-estar do menor como principal meio para o combate da alienação parental. **ALTUS CIÊNCIA**, v. 18, n. 18, p. 197-212, 2023.

DIAS, M. de L. **Direito das famílias**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

84

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LÔBO, P. **Famílias**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LÔBO, P. **Direito Civil: Famílias**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

LÔBO, P. **Entidades familiares e direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 15. ed. São Paulo: Hucitec, 2021.

PIOVESAN, A. **Direitos humanos e justiça constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

RIZZARDO, A. **Direito de Família**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil**. 12. ed. São Paulo: Método, 2019.

TARTUCE, F. **Direito de Família**. 8. ed. São Paulo: Método, 2021.

VENOSA, S. de S. **Direito Civil: Direito de Família**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.